



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI N.º 09, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização e Educação do Trânsito no Município de Malta-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para processamento, tramitação e deliberação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica por esta lei, instituída no município de Malta-PB, a Semana Municipal de Conscientização e Educação do Trânsito, a ser realizada anualmente do mês de julho.

Art. 2º – As unidades educacionais da Rede Pública Municipal poderão, por força desta lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Parágrafo Único – As unidades educacionais da Rede Privada do município de Malta-PB poderão aderir à implementação da “Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos.

Art. 3º – A “Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito” deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

- I – Promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade escolar, promovendo debates referentes ao trânsito;
- II – Promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país, na zona urbana e zona rural;
- III – Estimular a adoção de práticas e medidas preventivas no trânsito;
- IV – Incentivar a busca de soluções em relação aos acidentes de trânsito;
- V – Estimular o desenvolvimento de atividades que levem a participação da



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

comunidade escolar na preservação à vida, por meio de conscientização e educação.

VI – Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

VII – Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares;

VIII – Promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à educação no trânsito;

IX – Desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;

X – Difundir os princípios para segurança no trânsito;

XI – Promover a preservação do patrimônio público;

XII – Promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º – Nas dependências das unidades educacionais municipais, deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito, que poderão ser mantidos permanentemente.

Art. 5º – As unidades educacionais poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – Estudos e debates;

III – Trabalhos;

IV – Visitas;

V – Outras atividades a critério da escola;

VI – Atividades online.

Art. 6º – A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de conscientização e educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas com recursos proveniente de convênios, doações, emendas parlamentares e outras fontes disponíveis no orçamento.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Assinado de forma
digital por ANA MARIA
PEIXOTO DE
ARAUJO:05265202480

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal